

## APRESENTAÇÃO

Considerado Patrimônio Nacional pela Constituição Federal (Art. 225, Inc. VII, § 4º) o bioma Mata Atlântica é caracterizado pela alta diversidade de espécies e alto grau de endemismo (Lagos & Muller, 2007), apresentando, proporcionalmente, maior diversidade biológica se comparado ao bioma Amazônia (Campanili & Prochnow, 2006).

Originalmente a Mata Atlântica ocupava uma área equivalente a 1.315.460 km<sup>2</sup> estendendo-se ao longo de 17 Estados (Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Alagoas, Sergipe, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauí). Porém, o desmatamento sem precedentes ao longo dos últimos dois séculos, visando a utilização do território para a agricultura, pastagem, ocupação humana e extração da madeira o colocou na lista dos biomas mais ameaçados, sendo considerado um *hotspot* para a conservação, devido ao alto grau de endemismo, destacado acima, e também ao alto grau de ameaças de extinção (SOS Mata Atlântica, 2015; Lagos & Muller, 2007; Myers *et. al.*, 2000).

Para conciliar a conservação e a proteção de florestas com o desenvolvimento humano na região, uma das estratégias mais eficazes é a criação e manutenção de Unidades de Conservação (UC). No Brasil, esses espaços territoriais se constituem em um dos instrumentos preconizados pela Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA - Lei nº 6.938/1981), cujo objetivo fundamental é compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico à preservação da qualidade do meio e do equilíbrio ecológico, buscando a sustentabilidade ambiental. Tais ações são regidas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), instituído pela Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000.

Segundo o SNUC (2000a), as UC podem ser entendidas como “*espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelos Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção*”.

Esse dispositivo legal divide as UC em dois grupos: as de proteção integral e as de uso sustentável. A categoria Parque Nacional (PN) integra o grupo das unidades de proteção integral. Segundo o seu Art.11 “*Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico*”. O Art. 11 estabelece ainda, no § 4º, que a unidade desta categoria, quando criada pelo Estado, será denominada Parque Estadual (PE) (SNUC, 2000b).

O Parque Estadual da Serra da Baitaca (PESB), objeto desta contextualização, engloba parte dos municípios de Quatro Barras e Piraquara, na Região Metropolitana de Curitiba. Criado pelo Decreto nº 5.765 de 05 de junho de 2002, compreende uma área total de 3.053,21 hectares, visando, segundo seu Art. 2º:

- I. *conservar uma amostra do bioma Floresta Ombrófila Densa (FOD), incluídas as formações Floresta Ombrófila Densa Montana (FODM), Floresta Ombrófila Densa Altomontana (FODAM), a fauna, solo e águas interiores, e;*
- II. *promover atividades que não provoquem nenhuma alteração no ecossistema e dar sustentabilidade à preservação.*

Para que a unidade cumpra com seus objetivos ela deve ser gerida e manejada, segundo seu Plano de Manejo (PM), que é definido no Art. 2º inc. XVII do SNUC (2000a) como um “*documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade*

*de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade”.*

Dentro do fundamento acima, o Plano de Manejo é essencial, pois visa o cumprimento dos objetivos estabelecidos na criação da UC; a definição dos objetivos específicos de manejo, orientando a sua gestão e; a promoção do seu manejo, a partir do conhecimento disponível e/ou gerado (ICMBio, 2015a.). Sua elaboração se dá sob um enfoque multidisciplinar e participativo refletindo um processo lógico de diagnóstico e planejamento.

O PM do PESB foi subsidiado pelos insumos ofertados pela Companhia Paranaense de Gás (COMPAGAS) em decorrência de medida ambiental compensatória do empreendimento denominado Rede de Distribuição de Gás Natural - Trecho Pinhais, Colombo, Campina Grande do Sul e Quatro Barras.

A apresentação do Plano de Manejo encontra-se dividida em 4 Encartes, sendo eles:

- **Encarte 1:** refere-se à Contextualização da UC, enquadrando a Unidade em dois grandes cenários: Federal e Estadual. Procura identificar a inserção do PESB no Estado do Paraná, assim como uma abordagem sobre sua representatividade no SNUC;
- **Encarte 2:** refere-se à Análise Regional (municípios abrangidos pela região da UC - Quatro Barras e Piraquara - Região Metropolitana de Curitiba), à sua caracterização ambiental, aos aspectos históricos, ao uso e ocupação do solo e problemas ambientais decorrentes, às características da população, à visão das comunidades sobre a UC, às alternativas de desenvolvimento econômico sustentável para a Região e ao potencial de apoio à UC;
- **Encarte 3:** refere-se à UC (aspectos ambientais, físicos e biológicos, aspectos socioeconômicos, aspectos institucionais, situação fundiária e declaração de significância), e;
- **Encarte 4:** aborda a avaliação estratégica, os objetivos específicos de manejo, o zoneamento, os programas temáticos e o cronograma físico.

A Ficha Técnica da Unidade é apresentada a seguir.

## FICHA TÉCNICA DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DA BAITACA

Nome da Unidade de Conservação: Parque Estadual da Serra da Baitaca	
Órgão Gestor: Instituto Ambiental do Paraná - IAP	
Endereço da sede:	Instituto Ambiental do Paraná - IAP Rua Engenheiro Rebouças, 1206 - Rebouças Curitiba/PR CEP: 80215-100
Telefone:	(41) 3213-3700
e-mail:	ucsparana@iap.pr.gov.br
Perímetro da Unidade de Conservação (km):	42,25
Área da Unidade de Conservação (ha):	3.053,26
Área de Expansão (ha):	45,99
Perímetro Área de Expansão (km):	3,88
Superfície da ZA (ha):	3.659,69
Perímetro da ZA (km):	76,07
Municípios que abrange e percentual abrangido pela Unidade de Conservação:	Quatro Barras (PR) - 83% Piraquara (PR) - 17%
Estado que abrange:	Paraná
Coordenadas geográficas (latitude e longitude):	25° 24' 45,73" de Latitude S 48° 59' 44,97" de Longitude W
Data de criação e número da Lei:	Decreto nº 5.765 de 05 de junho de 2002
Marcos geográficos referenciais dos limites:	Ao Norte: Capivari (divisa seca); A Leste: Ferrovia e divisa seca; A Oeste: Recreio da Serra e Borda do Campo (divisa seca); Ao Sul: Roça Nova (rio sem denominação).
Bioma e ecossistemas:	Mata Atlântica: Floresta Ombrófila Densa Montana; Floresta Ombrófila Densa Altomontana (Pluriestratificada, Monoestratificada, Refúgios Vegetacionais Alto-montanos), e; Floresta Ombrófila Mista Montana.

\*O Decreto de Criação cita a área do PESB com 3.053,21 ha. Durante a elaboração do Plano de Manejo foram ajustados os limites da UC e a área modificou para 3.053,26ha, sem a área de ampliação.